



REF.: ANÁLISE – PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – N-005/24

Adotamos os critérios descritos no Art. 67, § 2 da Lei 14.133/2021:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.”

INABILITAR:

ENGEMEC EMPREITEIRA E SERVICOS LTDA, por não atender aos seguintes itens do termo de referência:

A empresa não apresentou:

8.27. a empresa não apresentou os **Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) superiores ou iguais a 1 (um);**

8.40. e 8.41. a empresa não apresentou **atestados de contratos executados com as seguintes características mínimas sendo (Descrição do serviço, unidade comercial e quantidade de até 50% do requisitado na planilha estimativa de orçamento).** São eles:

Item	UND	Quantidade solicitada	Quantidade apresentada
1- Fornecimento de estrutura metálica para cobertura	kg	1.730,00	144,00 kg = (21 m ²)

Taboão da Serra, 15 de julho de 2024.

Mônica Flora Garcia Arias Bonotto
**Mônica Flora Garcia Arias
Bonotto**
Sub Secretária
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Isaias Bezerra da Silva
Isaias Bezerra da Silva
Agente de Contratação
Secretaria de Obras e Infraestrutura

Gabriela Melo Silva
Gabriela Melo Silva
Assessora de Gestão Política
Departamento de Licitações